

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Fixa percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Nos núcleos habitacionais, de caráter popular, construídos pelo Governo Federal ou com financiamento de verbas repassadas pelo governo Federal, será observado percentual de distribuição de moradias populares para servidores públicos, na seguinte forma:

I – vinte por cento (20%), no mínimo, das moradias para funcionários públicos estaduais;

II – dez por cento (10%), no mínimo, para funcionários públicos municipais;

III- No âmbito do Distrito Federal, o percentual será de 20% (vinte por cento) para os Servidores Públicos Federais e 10% (dez por cento) para os Servidores do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – A distribuição de moradias populares aos funcionários públicos será feita desde que estes não percebam, como vencimento bruto, mais que 05 (cinco) salários-mínimos e que não possuam casa própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, destinando parte das construções populares, financiadas pelos poder público, aos servidores públicos estaduais de órgãos da administração direta ou indireta, Fundações, Autarquias e empregados de Empresas publicas.

É desnecessário dizer a importância e o alcance social do presente Projeto de Lei, principalmente no momento em que os funcionários públicos atravessam situação tão difícil, sem aumento real em seus vencimentos há muitos anos.

Aprovado e sancionado este Projeto de Lei, representará um alento para os funcionários que, não tendo casa própria, terão indiretamente um reforço à sua renda mensal, minimizando a situação angustiante em que vivem atualmente.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ